



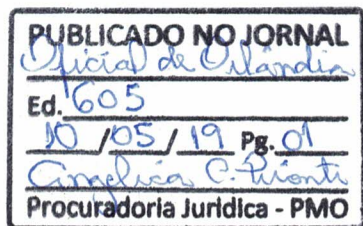
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.182

De 10 de abril de 2019



“Autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia - ORLANDIAPREV a efetuar a restituição de contribuição previdenciária nos casos que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia - ORLANDIAPREV autorizado a efetuar a restituição da contribuição previdenciária prevista no inciso II do art. 96 da Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2006, recolhida aos seus cofres, incidente exclusivamente sobre as seguintes verbas de caráter temporário, que não se incorporam para fins de aposentadoria:

I – adicional pela prestação de serviços extraordinários, prevista no art. 89 da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007;

II - carga suplementar de trabalho docente, prevista no art. 17 *usque* 18 da Lei Complementar nº 3.575, de 14 de dezembro de 2007.

Art. 2º. A restituição de que trata esta Lei será efetuada mediante requerimento administrativo feito pelo servidor interessado e dirigido ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia – ORLANDIAPREV.

§ 1º. Não serão deferidos os requerimentos de servidores que pleiteiam a restituição de que trata esta Lei através de ações judiciais ainda não transitadas em julgado, salvo se comprovarem a desistência da demanda devidamente homologada pelo Juízo competente.

§ 2º. Não serão deferidos, em nenhuma hipótese, os requerimentos de servidores que pleiteiam a restituição de que trata esta Lei através de ações judiciais já transitadas em julgado, qualquer que tenha sido o resultado da demanda.

Art. 3º. Os requerimentos deverão ser apreciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados de sua protocolização, seguindo a ordem de entrada no protocolo.

§ 1º. Se deferido o requerimento, os valores a serem restituídos serão pagos ao servidor em parcela única, juntamente com o pagamento de seus vencimentos ou remuneração mensal, com rubrica específica para a devida identificação.

§ 2º. A parcela única será paga no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do deferimento do requerimento, devidamente atualizada pelo índice IPCA/IBGE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 3º. No caso de indeferimento do requerimento, deverá o servidor interessado ser intimado da decisão devidamente fundamentada.

Art. 4º. Sobre os valores a serem restituídos incidirá correção monetária pelo índice IPCA/IBGE, contados da data de retenção da contribuição previdenciária.

Parágrafo único. A restituição de valores descontados dos vencimentos ou remuneração do servidor, conforme autorizado por esta Lei, deverá observar a prescrição quinquenal, contada a partir da data de protocolização do requerimento de que trata o art. 2º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para a cobertura das despesas com a restituição de que trata essa lei na dotação orçamentária específica do orçamento vigente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia – ORLANDIAPREV.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 10 de abril de 2019.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal